



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

CNPJ: 37.465.200/0001-20

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

LEI Nº 435/2010

De: 12 de Maio de 2010.



"Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, o **Sr. Lourival Martins Araújo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, edificados ou não, situados em via provida de pavimentação ou meio-fio, deverão construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º. A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º. Havendo violação ao estabelecido no caput deste artigo, ocorrerá multa anual, cumulativa, progressiva e sucessiva em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do IPTU, a ser imposto ao proprietário, ou possuidor, ou ocupante do imóvel.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar termos de parceria com os moradores para a construção, reconstrução e conservação das calçadas objeto desta lei.

§ 1º. Através de decreto o Poder Executivo estabelecerá as datas em que o Município estará firmando os termos de parcerias conforme anexo único desta lei.

§ 2º. Na parceria o Município disponibilizará a mão-de-obra, areia e cascalho para a construção das calçadas, ficando a cargo dos proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis o cimento e demais materiais que se fizerem necessários.

Art. 3º. Se dentro dos prazos estipulados pelo Poder Executivo os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis não realizarem a construção de suas respectivas calçadas, ou, não firmarem o termo de parceria para a sua construção, a Administração Municipal poderá executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrará o custo da obra dos proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, através da contribuição de melhoria prevista no art. 228 do Código Tributário do Município de Canabrava do Norte - MT (Lei Complementar n. 254/2005).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA FREDERICO DE SOUZA BRITO S/N - CENTRO - CEP: 78658-0000
CANABRAVA DO NORTE - MT - FONE (066) 3577-1152 / 3577-1156

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PARCERIA N. XXX PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM REGIME DE MUTIRÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E O SR. XXXXX, PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL LOCALIZADO NA

No dia, o Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Frederico de Souza Brito, s/nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o Sr., proprietário ou possuidor do imóvel localizado na (endereço), ao final subscritos, celebram o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA : DO OBJETO.

O objeto do presente Termo de Parceria consiste na (construção, reconstrução e conservação) de calçadas da testada do imóvel localizado na (endereço do imóvel), que será realizada pelo proprietário/possuidor em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

1. Regularizar o passeio público;
2. fornecer mão-de-obra, areia e cascalhos necessários à construção do passeio público;

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

1. Adquirir o material necessário à construção do passeio público, solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.
2. Zelar pela manutenção do passeio público sob sua responsabilidade .

QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL.

O prazo de vigência deste termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras do passeio público.

QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O MUNICÍPIO somente iniciará a execução da obra quando for garantido pelo PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR, o cumprimento do item 1, da cláusula terceira, que trata das obrigações do proprietário/possuidor.

SEXTA: DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Parceria, se entender conveniente para a Administração ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Canabrava do Norte – MT, de..... de.....

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL

Prefeito Municipal

testemunhas:

1

2